

**LEI Nº 2.924, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.271

Altera as Leis 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins, e 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º A Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Revogado pela Lei nº 2.944, de 16/04/2015)~~

~~“ .....~~

~~Art. 3º As promoções na PMTO são realizadas, anualmente, nos dias 21 de abril e 15 de novembro.~~

~~.....~~

~~Art. 28. A promoção por invalidez é deferida ao Policial Militar ativo e inativo que for ou tenha sido julgado definitivamente incapaz para o serviço militar pela Junta Militar Central de Saúde.~~

~~.....~~

~~Art. 35. ....~~

~~Parágrafo único. A exigência de curso, quando este não for oportunizado pela Corporação, não se aplica ao Policial Militar que complete o interstício para a promoção.~~

~~Art. 36. ....~~

~~.....~~

~~c) — o 3º Sargento, 24 meses na graduação;~~

~~d) — o 2º Sargento, 24 meses na graduação;~~

~~e) — o 1º Sargento, 24 meses na graduação;~~

~~II .....~~

~~.....~~

~~d) — o Capitão, 36 meses no Posto;~~

~~e) — o Major, 36 meses no Posto;~~

~~f) o Tenente-Coronel, 36 meses no Posto.~~

~~Art. 39.~~

~~§7º Não se aplicam as exigências dos cursos descritos no §1º deste artigo, para inclusão em QA, quando estes não forem oportunizados pela Corporação ao policial militar que complete o interstício para a promoção.~~

Art. 2º A Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 11. ....

V - conclusão do ensino médio para Praças e graduação em nível superior para Oficiais, na conformidade do respectivo edital;

§11. O disposto nos incisos III e IV do **caput** deste artigo não se aplica a candidato já pertencente a Quadro da Corporação.

§12. O disposto no inciso V do **caput** deste artigo não se aplica aos candidatos já aprovados ou classificados em concurso público realizado até à data de vigência desta Lei.

Art. 68. ....

IV - a paridade e a integralidade entre militares ativos, inativos e seus pensionistas.

Art. 81. Ao transferir-se para a inatividade, o militar tem direito a proventos equivalentes ao subsídio do posto ou graduação que ocupava na ativa.

§3º Os proventos mencionados no **caput** deste artigo, reajustáveis na mesma data e proporção dos subsídios dos militares da ativa, correspondem ao tempo de contribuição computável até o máximo de:

I - 30 anos, para homens;

II - 25 anos, para mulheres.

§4º A regra disposta no **caput** deste artigo, não se aplica ao militar reformado que for promovido pelo critério de invalidez permanente, o qual terá direito ao valor dos proventos igual ao subsídio do novo posto ou graduação alcançada.

.....  
.....  
Art.85. ....

.....  
.....  
VII - de invalidez permanente, deferida, mediante comprovação em sindicância ou inquérito policial, ao militar ativo ou inativo que for ou tenha sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, pela Junta Militar Central de Saúde.

.....  
.....”(NR)

~~Art. 3º O Anexo I à Lei 1.676, de 3 de abril de 2006, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.~~(Revogado pela Lei nº 2.944, de 16/04/2015)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

~~Art. 5º São revogadas as alíneas “c” do inciso V, “b” do inciso VI e “b” do inciso VII, todas do parágrafo único do art. 62 da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012.~~(Revogado pela Lei nº 2.944, de 16/04/2015)

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.924, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

POSTO/ATIVIDADE		QUANT.
<b>QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – QOPM:</b>		<b>435</b>
Comando Operacional	Coronel	17
	Tenente-Coronel	37
	Major	47
	Capitão	61
	1º Tenente	126
	2º Tenente	147
<b>QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – QOA:</b>		<b>255</b>
Administração Militar	Tenente-Coronel	10
	Major	35
	Capitão	60
	1º Tenente	80
	2º Tenente	70
<b>QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOS:</b>		<b>164</b>
Médico	Coronel	1
	Tenente-Coronel	2
	Major	4
	Capitão	10
	1º Tenente	6
	2º Tenente	7
Cirurgião-Dentista	Coronel	1
	Tenente-Coronel	2
	Major	5
	Capitão	12
	1º Tenente	7
	2º Tenente	8
Médico Veterinário	Major	1
	Capitão	3
	1º Tenente	2
	2º Tenente	1
Fisioterapeuta	Major	1
	Capitão	4
	1º Tenente	5
	2º Tenente	8
Assistente Social	Major	1
	Capitão	5
	1º Tenente	3
	2º Tenente	5
Psicólogo	Major	2
	Capitão	8
	1º Tenente	5
	2º Tenente	8
Enfermeiro	Major	2
	Capitão	3
	1º Tenente	7
	2º Tenente	8
Educador Físico	Major	1
	Capitão	3
	1º Tenente	2

	2º Tenente	11
<b>QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTA - QOE:</b>		<b>75</b>
Assessorias em Geral	Tenente-Coronel	10
	Major	44
	Capitão	4
	1º Tenente	2
	2º Tenente	5
Capelão	Major	2
	Capitão	4
	1º Tenente	2
	2º Tenente	2
<b>QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS - QOM</b>		<b>44</b>
Músico	Capitão	10
	1º Tenente	14
	2º Tenente	20
<b>QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES – QPPM:</b>		<b>6.889</b>
Execução Operacional	Subtenente	263
	1º Sargento	500
	2º Sargento	350
	3º Sargento	740
	Cabo	1.666
	Soldado	3.370
<b>QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE – QPS:</b>		<b>51</b>
Execução dos Serviços de Saúde	Subtenente	3
	1º Sargento	5
	2º Sargento	7
	3º Sargento	9
	Cabo	12
	Soldado	15
<b>QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS - QPE:</b>		<b>110</b>
Músico	Subtenente	40
	1º Sargento	15
	2º Sargento	10
	3º Sargento	10
	Cabo	15
	Soldado	20
<b>TOTAL</b>		<b>8.023</b>

”(NR)